

ATOS NOTARIAIS DIGITAIS

O Provimento CGJ n. 12, de 28 de abril de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça, autorizou a realização de atos notariais a distância por meio de videoconferência.

Veja como funciona.

1. Posso solicitar qualquer ato notarial?

Os atos notariais autorizados são: a **escritura pública**, a **ata notarial** e a **procuração pública**. O testamento público, a autenticação de cópias e o reconhecimento de assinaturas não estão autorizados, por enquanto.

2. Quais são os requisitos?

As partes envolvidas no ato notarial devem possuir:

- i) certificado digital ICP-Brasil; e
- ii) ter ficha aberta no 26º Tabelionato, ou
- iii) documento de identidade eletrônico (CNH, RG digital ou outro similar).

3. Se eu não possuir certificado digital?

Você pode solicitar seu certificado digital conosco ou em qualquer autoridade certificadora cadastrada no [Instituto Nacional de Tecnologia da Informação \(ITI\)](#). Se uma das partes não tiver certificado digital, ela poderá assinar a escritura fisicamente.

4. Se eu não possuir documento de identidade eletrônico?

Se você tiver firma aberta no 26º Tabelionato ou em qualquer tabelionato do Estado de São Paulo, poderemos utilizar essas informações para checar a sua identidade. **Caso você não possua firma aberta, providenciaremos a abertura para você.**

5. Posso assinar digitalmente e outras pessoas assinar fisicamente o ato notarial?

Sim, é possível. Como o ato eletrônico é impresso no livro de notas, é possível a coleta da assinatura física.

6. Como funciona?

As partes enviam os documentos necessários ao ato notarial por e-mail ou pelo site <https://bit.ly/EscriturasPúblicasDigitais>. O escrevente recebe a documentação, realiza a análise jurídica notarial e faz a minuta do ato.

Com a minuta aprovada pelas partes, o escrevente agenda a data e horário para a lavratura do ato notarial por meio da videoconferência. Fique tranquilo, o escrevente providenciará tudo. No dia da assinatura as partes receberão o link de acesso à videoconferência.

O escrevente conduz a lavratura do ato notarial, com sua leitura (ou as partes podem ler o teor do ato), afere a vontade, coleta e autentica as assinaturas das partes pelo sistema próprio dos notários brasileiros. Simples, rápido e totalmente seguro!

7. Existe alguma restrição?

O provimento estabelece critérios para a lavratura dos atos notariais digitais. Veja:

- **Escritura pública envolvendo bens imóveis:** deve ser feita por um tabelião do local do imóvel.
- **Escritura pública não envolvendo bens imóveis:** deve ser feita por um tabelião do domicílio das partes.
- **Ata notarial:** deve ser feita por um tabelião do domicílio do solicitante ou do local da constatação.
- **Procuração pública:** deve ser feita por um tabelião do domicílio do mandante.

O domicílio é:

- **Pessoas Físicas:** provado pelo título de eleitor ou pelo domicílio do imposto de renda.
- **Pessoas Jurídicas:** verificado pela sede da matriz, ou da filial.

8. Não alterei meu domicílio, posso solicitar o ato notarial?

Sim, tal circunstância constará no ato notarial.